



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 215/2009/CONEPE**

**Aprova Normas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Administração Pública, Modalidade Bacharelado, formato a distância e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o Artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incentiva o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 1/CNE, de 2 de fevereiro de 2004, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração;

**CONSIDERANDO** o EDITAL Nº 01, de 27 de abril de 2009, que torna público às Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB o **Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP**;

**CONSIDERANDO** que os projetos pedagógicos dos cursos de bacharelado em Administração Pública deverão manter aderência ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de que trata a Resolução Nº 4 de 13/7/2005;

**CONSIDERANDO**, o parecer do Relator, **Consº FRANCISCO SANDRO RODRIGUES HOLANDA**, ao analisar o processo nº 18.028/09-98;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as Normas das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Administração Pública, Modalidade Bacharelado, formato distância, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 215/2009/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE BACHARELADO, FORMATO A DISTÂNCIA**

**Art. 1º** São consideradas atividades complementares:

- I. projetos e programas de pesquisa;
- II. atividades em programas e projetos de extensão;
- III. participação com ou sem apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos, (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas e outros da mesma natureza);
- IV. participação discente em órgãos de representação colegiada;
- V. aproveitamento em disciplinas de outros cursos que não integram o currículo pleno do curso de Administração Pública;
- VI. estágios extra-curriculares, e,
- VII. cursos regulares de língua estrangeira, informática ou outros, no formato presencial ou a distância.

**Art. 2º** A atividade de pesquisa envolve:

- I. a realização de trabalho de pesquisa extracurricular, sob orientação de docente do curso de Administração Pública da Universidade Federal de Sergipe com ou sem financiamento de órgão de fomento à pesquisa, e,
- II. publicação de trabalhos em periódicos científicos.

**Art. 3º** São consideradas atividades de extensão, que deverão buscar a integração com ensino e a pesquisa, todas aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade não - universitária.

**Art. 4º** A participação dos alunos em eventos técnico-científicos será considerada válidos quando:

- I. devidamente comprovada na condição de ouvinte ou de expositor/debatedor, sendo atribuída carga horária correspondente à complexidade da participação em questão, e,
- II. sejam eventos de áreas correlatas ou afins.

**Art. 5º** A participação discente em órgão colegiado será considerada atividade complementar quando se tratar de representação oficial e não poderá exceder a carga horária máxima fixada.

**Art. 6º** O aproveitamento de disciplinas que não integram o currículo pleno dar-se-á mediante a matrícula e frequência com aproveitamento em qualquer das disciplinas oferecidas por outros cursos superiores da Universidade Federal de Sergipe e que possuam uma relação com a formação do administrador.

**Art. 7º** A carga horária total das atividades complementares deverá obedecer a limites por atividade, de forma a estimular a pluralidade.

**Art. 8º** As atividades complementares deverão ser distribuídas e desenvolvidas ao longo de todo o curso.

**Art. 9º** Todas as atividades complementares devem ser comprovadas pelo próprio discente e analisadas pelo Colegiado de Curso.

**Art. 10.** A Direção Pedagógica do CESAD encaminhará ao DAA as comprovações das atividades de que trata estas Normas para efeito de registro no histórico escolar.

**Art. 11.** A tabela a seguir é representativa das atividades e do máximo de horas atribuídas:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>MÁXIMO DE HORAS ATRIBUÍDAS</b>
Eventos diversos na condição de ouvinte	15
Eventos diversos na condição de palestrante ou debatedor	30
Atividades de pesquisa orientadas por docente do Curso	60
Trabalhos, comunicações e artigos apresentados em Eventos;	15
Publicação de trabalhos em anais de eventos técnico-científicos	30
Trabalhos publicados em periódicos científicos	30
Atividades de extensão coordenadas por docente do Curso e aprovadas pelo respectivo Colegiado	60
Estágios extracurriculares	30
Aproveitamento em disciplinas de outros cursos que não integram o currículo pleno do curso de Administração Pública	60
Cursos regulares de língua estrangeira, informática ou outros	15
Representação discente em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em entidades da categoria profissional	15

**Art. 12.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre de 2010 e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

---